

Concurso de conceção para a elaboração do
Projeto do conjunto habitacional na Quinta das Conchinhas, em Lisboa
ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES #1

24 de outubro de 2022



LISBOA
CÂMARA MUNICIPAL



A. RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 69.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, o Júri presta os seguintes esclarecimentos relativamente às questões submetidas através da plataforma eletrónica de contratação pública:

A.1 Pedido de Esclarecimento n.º 1

- 1.1. No local a intervir existe um muro em alvenaria localizado junto à extrema nordeste do limite da área de intervenção. Questionamos se esse muro tem de ser mantido na proposta ou pode ser demolido?

O muro presente no terreno não tem de ser mantido.

- 1.2. Existe a Possibilidade de criar estacionamento em cave, a mesma pode contemplar todos os edifícios propostos?

A proposta de estacionamento em cave pode contemplar pisos comuns aos vários edifícios.

- 1.3. Os lugares de estacionamento têm de estar restritos aos limites da implantação do edifício?

Os lugares de estacionamento obrigatórios devem ser previstos dentro da área do terreno como definido no “Anexo I.C Levantamento topográfico” na área marcada a traço interrompido na cor vermelha, garantindo os índices de permeabilidade estabelecidos nos regulamentos camarários.

- 1.4. As áreas das varandas e terraços devem ser contabilizadas como parte da área bruta dos fogos?

O método de cálculo da Área Bruta de Construção deve seguir o que se encontra estabelecido na Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, com a redação dada pela Portaria n.º 281/2021, de 3 de dezembro. Assim, deve ser contemplada a totalidade da área das varandas privativas, quando recuadas, e 50% da área das varandas balançadas.

- 1.5. Existe alguma via preferencial de acesso ao lote, ou alguma limitação a nível de acessos rodoviários?

Não. Os acessos ao terreno não se encontram definidos nem limitados de acordo com qualquer restrição, devendo prevalecer o que se encontra regulamentado para o desenho de espaços públicos.

A.2 Pedido de Esclarecimento n.º 2

- 2.1. Limite de Altura da fachada: para interpretação do artigo 42º do RPDM, os edifícios propostos devem ser considerados edifícios em banda ou edifícios isolados?

A interpretação deste artigo depende da proposta apresentada, caso apresentem edifícios em banda ou isolados.

- 2.2. Caso de considere estacionamento em cave, os pisos de estacionamento subterrâneos devem ser considerados superfície de pavimento de habitação?

O método de cálculo da Superfície de Pavimento encontra-se estabelecida na alínea d) do artigo 4.º complementada pelo n.º 2 do artigo 38º ambos do RPDM de Lisboa. Assim, a área destinada a estacionamento coberto, em cave ou acima da cota de soleira, não deve ser considerada para o cálculo da superfície de pavimento.

- 2.3. O número de lugares a prever segundo o RDPM, deve estar na sua totalidade nos pisos em cave ou subcave, ou podem ser estes lugares de estacionamento ser previstos no exterior (no interior do lote).

O número de lugares de estacionamento mínimo previsto no RPDM de Lisboa deve estar contido dentro do limite do terreno, como definido no “Anexo I.C Levantamento topográfico” na área marcada a traço interrompido na cor vermelha, não sendo obrigatória uma solução integral em cave ou subcave.

- 2.4. As áreas destinadas a arrecadações podem ser previstas nos pisos térreos ou superiores?

Sim. É possível prever arrecadações acima da cota de soleira.

- 2.5. Uma vez que a área de comércio e serviços a considerar são superiores à totalidade dos pisos térreos previstos na proposta de implantação. Podem/devem ser propostos outros edifícios dedicados exclusivamente a comércio e serviços?

Sim. A solução apresentada pode contemplar edifícios com uso exclusivo de comércio/serviços, embora seja preferencial que estas áreas sejam utilizadas para a resolução dos pisos térreos dos edifícios.

- 2.6. É possível especificar que tipo de serviços podem vir a integrar esta área?

Não. A utilização das áreas de comércio e serviços deve permanecer indefinida.

- 2.7. As áreas dedicadas a serviços podem/devem ser consideradas em pisos superiores ao térreo?

Sim. A área destinada ao comércio/serviços pode ser prevista em pisos elevados, preferencialmente com acessos autónomos aos reservados para a habitação.

- 2.8. No caso de serem previstas áreas técnicas em cobertura, são consideradas na altura da fachada?

As áreas técnicas na cobertura só são consideradas na altura da fachada se não estiverem contidas no diedro de 45º traçado através do topo da fachada.

- 2.9. No preenchimento do Boletim de Identificação, no caso de agrupamento de concorrentes, devem constar os dados da totalidade dos participantes?

O Boletim de identificação deverá ser assinado pelo concorrente (ou por vários, caso estejamos perante um agrupamento de pessoas). Caso o projeto seja entregue em coautoria, todos os nomes dos arquitetos deverão constar na identificação do autor do projeto de arquitetura.

O Presidente do Júri

Pedro Luís Dias da Silva Durand, arquiteto, indicado pelo IHRU, I.P. (DPRS)